



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

### RESOLUÇÃO Nº 018/2021

Institui no CRA-GO, Núcleos de Estudos em áreas específicas da Administração.

**O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o Sistema CFA/CRA's tem como missão "promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão dos registrados visando a defesa da Sociedade" e que o alcance dessa missão exige uma pluralidade de ações integradas entre o Conselho e a sociedade, de forma a criar um vínculo ético de confiança, ampliando, na comunidade, a certeza de que os profissionais registrados são cidadãos com as habilidades e competências necessárias para resolver as problemáticas comuns ao ambiente das organizações.

**CONSIDERANDO** que, um dos fundamentos filosóficos, na busca do alcance da missão do sistema, é a valorização do conhecimento, basilar para a profissão, constata-se a necessidade de desenvolver ações que nos possibilitem o compromisso de acompanhar o avanço tecnológico e as mudanças conjunturais, promovendo a busca pela atualização contínua.

**CONSIDERANDO** o PROJETO DE CRIAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESTUDOS DO CRA-GO, cuja finalidade é instituir no âmbito do Conselho, Núcleos de Estudos em determinadas áreas da Administração, visando promover uma maior integração com empresários e com o público acadêmico que atua na área temática específica constituída; e

**DECISÃO** favorável da Diretoria Executiva.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica instituído, no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, Núcleos de Estudos nas seguintes áreas da Administração:

- I- Administração de Empresas Familiares;
- II- Logística;
- III- Teoria Geral da Administração;



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

IV- Gestão de Pessoas;

V- Administração Mercadológica;

VI- Administração Financeira;

VII- Administração Pública;

VIII- Administração Política;

IX- Mediação e Arbitragem;

**Parágrafo único.** poderão ser instituídos, a critério da Diretoria do CRA-GO, outros Núcleos de Estudos em outras áreas da administração.

**Art. 2º** - Os Núcleos de Estudos tem como finalidade promover uma maior integração com empresários e com o público acadêmico que atua na área temática específica constituída, com o intuito precípua de alcançar os seguintes objetivos:

I- Discutir aspectos de inovação tecnológica nas várias áreas da Administração;

II- Promover debates sobre problemáticas organizacionais vividas;

III- Incentivar a constante atualização dos profissionais da Administração, desenvolvendo conhecimentos necessários à sua empregabilidade no ambiente organizacional;

IV- Produzir artigos científicos a respeito das temáticas de cada grupo.

**Art. 3º** - Os membros desses Núcleos de Estudo deverão, necessariamente, ser profissionais registrados no CRA-GO, bem como acadêmicos nas áreas da Administração.

**§ 1º.** Cada Núcleo de Estudo será coordenado por um Administrador e com suas obrigações em dia com o CRA-GO, cujo curriculum vitae justifique a sua escolha.

**§ 2º.** O Coordenador e os membros serão designados pelo Presidente do CRA-GO;

**§ 3º.** Faculta-se a participação, nas atividades ou eventos promovidos, de outros profissionais, considerando a interdisciplinaridade existente nos conteúdos específicos a serem focalizados.

**Art. 4º** - Os Núcleos de Estudos funcionarão no auditório do CRA-GO, em horários compatíveis com a disponibilidade de seus participantes e da liberação do espaço pelo Conselho, em reuniões que acontecerão, preferencialmente, uma vez por mês.

**§ 1º.** Caso se faça necessário, poderá ocorrer mais de uma reunião por mês.

**§ 2º.** Ao final de cada ano, poderá ser emitido, pelo Presidente do CRA-GO, para cada integrante dos Núcleos, certificado de participação.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

§ 3º. Os Núcleos de Estudos criados, e outros que venham a ser instituídos, serão supervisionados pelo Presidente do CRA-GO, a quem caberá referendar os trabalhos realizados a serem submetidos a Diretoria Executiva e/ou ao Plenário para deliberação.

**Art. 5º** - Caberá a Presidência do CRA-GO:

I- Liberação do espaço para ocorrência das reuniões;

II- Divulgação dos Núcleos de Estudo para incentivo à participação;

III- Apoio aos eventos a serem desenvolvidos;

IV- Apoio na divulgação dos artigos científicos produzidos pelos núcleos, após aprovação da Comissão constituída para esta finalidade.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

**Dê-se Ciência e Cumpra-se.**

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.

**Adm. Samuel Albernaz**  
Presidente  
CRA-GO 192